

III	Processos de importação e/ou pagamentos no exterior	Projetos que tenham importação ou pagamento no exterior: 1. Aquisição de material de consumo ou permanente importado; 2. Despesa Acessória de importação;	7% do valor total executado na rubrica
IV	Projetos com monitoramento da execução técnico-científica pela Fundação de Apoio	Apoio, aquisições e contratações, em projetos de pesquisa, contemplando os itens II e/ou III, além de monitoramento: 1. Visita periódica, conforme exigência em Chamada específica, ao(s) local(is) de execução do projeto, a ser realizada por equipe administrativa da Outorgada Gestora, ou uma Comissão de especialistas, visando verificar o andamento da execução física (cumprimento das metas, etapas e indicador físico de execução), por meio de preenchimento de relatório de visita in loco, conforme modelo FAPEMIG, sendo obrigatória a realização de registro fotográfico. 2. Responder demandas da FAPEMIG e/ou órgãos de controle, mediante relatório periódico do monitoramento executado, responsabilizando-se pelas informações prestadas.	Acréscimo de 2% sobre o valor total do projeto
V	Projetos que além do monitoramento tenham compliance, ou equivalente	Apoio, aquisições e contratações, em projetos de pesquisa, que contemple o Item IV (monitoramento) e Ações de Compliance, ou equivalente.	Adicional de 1% sobre o valor total do projeto

19 1306606 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº155/2019-O Diretor Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO (A), nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/2005, a partir de 07.10.2019, o (a) servidor (a) VILSON DE ALMEIDA NEVES, MASP: 1052702-6, cargo efetivo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade III-J.

19 1306337 - 1

ATO Nº159/2019 - O Diretor Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO (A), nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/2005, a partir de 09.10.2019, o (a) servidor (a) JUSSARA BARBOSA DE QUEIROZ, MASP: 1052702-6, cargo efetivo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade III-I.

19 1306365 - 1

ATO Nº152 /2019-CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: MASP 1052166-4, EUCLÉCIO MAGNO DA SILVA, AUGMQ ref. ao 7ºqq a partir de 04.11.2019; MASP 882888-1, WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA , AFGMQ ref. ao 5ºqq a partir de 12.12.2019.

19 1306333 - 1

ATO Nº 158/2019 - CONCEDE QUINTO ANO, nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: MASP: 0882888-1, WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, ref. ao 5ºqq a partir de 13.12.2019.

19 1306359 - 1

ATO Nº156/2019 - CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor (a) MASP: 1052702-6, VILSON DE ALMEIDA NEVES, referente ao saldo de 08 (oito) meses, do cargo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade III-J.

19 1306340 - 1

ATO Nº160/2019 - CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor (a) MASP: 1052287-8, JUSSARA BARBOSA DE QUEIROZ, referente ao saldo de 01 (um) mês, do cargo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade III-J.

19 1306370 - 1

ATO Nº 157/2019 - REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869 de 1952, por 08 (oito) dias consecutivos, ao servidor: JOÃO BATISTA DE FREITAS, MASP: 1052278-7, a partir de 13/12/2019.

19 1306354 - 1

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

## Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação e estabelece o repasse financeiro para unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social habilitadas no Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, a partir dos critérios de elegibilidade pactuados pela Resolução CIB nº 08/2019 e aprovados pela Resolução CEAS nº 677/2019 para as unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social para o Programa Rede Cuidar no ano de 2019, na modalidade I, e Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS; Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social; Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; Considerando o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS –, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996; Considerando a Nota Técnica SUBAS nº 228/2017 que dispõe sobre a memória de cálculo do Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento de Minas Gerais – ID Acolhimento; Considerando a Resolução CEAS/MG nº 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial – Rede Cuidar no estado de Minas Gerais; Considerando a Resolução Comissão Intergestores Bipartite nº 02/2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no programa de aprimoramento da rede socioassistencial; Considerando a Resolução Conjunta SEGÓV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes; Considerando a Lei Estadual nº 22.597 de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar; Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar; Considerando a Lei Federal 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Considerando o Decreto Estadual que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar e estabelecer o repasse de recursos financeiros para entidades socioassistenciais para as 115 (cento e quinze) unidades governamentais e entidades e organizações de assistência social elegíveis, sendo 105 (cento e cinco) da modalidade I e 10 (dez) da modalidade II, nos termos dos arts. 2º, 3º, inciso I da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, que atenderam aos requisitos de habilitação, até o prazo fixado para a celebração da parceria. Parágrafo único: Em atenção à natureza do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM não serão divulgadas as 10 (dez) unidades governamentais, e entidades e organizações de assistência social da Modalidade II, considerando que a medida protetiva de acolhimento cumulada com a medida de inserção no PPCAAM impõem o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura.

Art. 2º O cálculo para a partilha dos recursos obedecerá à manifestação de interesse realizada pelas unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis na modalidade I, e em conformidade aos arts. 5º e 6º e para modalidade II o art. 7º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

§1º Conforme parágrafo único do art 6º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, a partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social devidamente habilitadas, ou seja, que cumprirem os requisitos dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

§2º Na modalidade I serão contempladas as entidades e organizações de assistência social, conforme lista discriminada no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

Art. 3º O valor a ser repassado às unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social para a modalidade I será equivalente à R\$100.000,00 (cem mil reais) partilhado em conformidade com o §3º do art. 2º desta Resolução, e com o caput do art. 6º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, e para a Modalidade II será equivalente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme art. 7º a 9º das normativas.

Parágrafo único: Para a execução das ações de que trata o caput deste artigo será destinado o valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) à conta das dotações orçamentárias: 4251.08.244.114.4113.0001-33504301-60.2; 4251.08.244.114.4113.0001-44504201-60.2; 4251.08.244.114.4113.0001-33404101-60.2 e 4251.08.244.114.4113.0001-44404101-60.2

Art. 4º O repasse do recurso estabelecido no caput, está condicionado ao aceite do Termo de Colaboração e ao preenchimento do Plano de Trabalho no sistema Rede Cuidar.

§1º Termo de Colaboração é o instrumento jurídico a ser firmado que corresponde ao Termo de Adesão estabelecido no art. 8º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

§2º Plano de Trabalho é o instrumento de planejamento a ser preenchido no SisCuidar e corresponde ao Plano de Aprimoramento estabelecido no art. 8º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

Art. 5º O montante de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2019 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível neste exercício.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2019.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

### ANEXO ÚNICO

Nº Identificador da unidade no CadSUAS	CNPJ	Natureza da Unidade	Nome da Unidade	Razão Social CAGED	Município
3101503303400	17.709.197/0001-35	Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALBERGUE MUNICIPAL	Fundo Municipal de Assistência Social	Além Paraíba
3101603303047	13.710.811/0001-28	Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALBERGUE SÃO VICENTE DE PAULA	Fundo Municipal de Assistência Social	Alfenas
3101603305488	00.563.863/0001-77	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO GRUPO ARCO IRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS - SÍTIO RAINHA DA PAZ	GRUPO ARCO-ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS	Alfenas
3102003303241	25.657.669/0001-81	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO VICENTE DE PAULA DO DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO DISTRITO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO	Alterosa
31022803307551	10.444.500/0001-76	Não Governamental	Unidade de Acolhimento Instituição de Longa Permanência de Idosos Asilo Sao Jose	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOSE DE ANDRELÂNDIA	Andrelândia
3104303308265	18.627.935/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AREADO	Areado
3104903301392	25.652.090/0001-26	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	SOCIEDADE BENEFICENTE PADRE VITOR	Bacpendi
3105103304126	13.714.354/0001-40	Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE ABACAXIS	Fundo Municipal de Assistência Social	Bambu
3105603302168	01.451.815/0001-50	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR FREDERICO OZANAM	LAR FREDERICO OZANAM	Barbacena
3106203300043	00.794.227/0001-56	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA POPULAÇÃO DE RUA E MIGRANTE TIA BRANCA	INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO	Belo Horizonte
3106203300940	33.654.419/0008-92	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS MARIA MARIA	CARITAS BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203302169	03.893.350/0001-12	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - IUJUCI - CASA TIA BRANCA	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA- IUJUCI	Belo Horizonte
3106203302323	33.654.419/0008-92	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL POMPEIA	CARITAS BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203303888	01.030.958/0001-98	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FUNDAÇÃO OASIS - ABRIGO PRÓ CRIANÇA	FUNDAÇÃO OASIS	Belo Horizonte
3106203304055	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BARREIRO	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304069	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BETÂNIA	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304072	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - CASA LAR SONHOS	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304083	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - PLANALTO	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304088	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BENEDITO DOS SANTOS	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304121	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MILIONÁRIOS	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304131	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SANTA TEREZA	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304132	18.216.366/0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SÃO PAULO	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304975	07.304.229/0001-69	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ATA CIDADANIA	ATA CIDADANIA	Belo Horizonte
3106203306248	00.794.227/0001-56	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FABIO ALVES DOS SANTOS	INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO	Belo Horizonte
3106203306909	16.524.054/0002-77	Não Governamental	Unidade de Acolhimento ADRA - CASA ESPERANÇA IX	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203306917	16.524.054/0002-77	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADRA - CASA ESPERANÇA XI	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203309290	17.209.891/0005-17	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO DE GERIATRIA AFONSO PENA - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106903301401	18.761.353/0001-70	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CRISTÁ SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ SÃO PAULO	Bicas
3108003305784	05.231.629/0001-66	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO	Bom Sucesso
3108903302509	03.526.042/0001-59	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR TIA OLGUINHA	CASA LAR TIA OLGUINHA	Brazópolis
3108903304609	22.633.254/0001-80	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE CONVIVÊNCIA JOSÉ CAETANO PEREIRA	CASA DE CONVIVÊNCIA JOSÉ CAETANO PEREIRA	Brazópolis



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201912192223210131.